



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone: 5187-0142

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO nº 05/CLA-SVMA/2026

Validade: 1 ano

Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (CNPJ: 62.070.362/0001-06)

Empreendimento: Linha 17-Ouro - Monotrilho - Trecho 1 e Lote 7 do Trecho 2A

Endereço: Trecho entre Avenida Washington Luís, altura nº 6505, Avenida Roberto Marinho, até Avenida das Nações Unidas, nº 14.401

A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2025/0018418-9, CONCEDE a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO (correspondente às Licenças Ambientais de Instalação - LAI nº 03/DECONT/SVMA/2012, LAI nº 10/DECONT/SVMA/2012, LAI nº 13/DECONT/SVMA/2012, LAI nº 04/DECONT/SVMA/2013, LAI nº 08/DECONT/SVMA/2013 e LAI nº 12/DECONT/SVMA/2013 - parcial), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes e tampouco substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, o cronograma da obra com detalhamento das etapas ainda não concluídas e previsão de início e término de cada atividade, de forma a permitir o acompanhamento do cumprimento dos prazos estabelecidos. Incluir registro fotográfico com imagens datadas e organizadas que comprovem a execução dos serviços já realizados, possibilitando a verificação da conformidade das atividades com as condicionantes ambientais e com o projeto aprovado.

2.

Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, a conclusão integral das obras e intervenções ciclovias, incluindo:

- Implantação completa da ciclovia em todos os trechos previstos;
- Reconstituição e liberação para uso da ciclovia da Marginal Pinheiros;
- Implantação e operação dos bicicletários nas estações;
- Sinalização horizontal e vertical totalmente executada;
- Comprovação de condições de segurança e tráfegabilidade da ciclovia.

3.

Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, a conclusão das obras do novo Centro Comunitário e do novo Centro Esportivo.

4.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, Relatório Situacional de CDHU em relação à construção das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Campo Belo A/B.

5.

Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, a adequação da passarela localizada na Av. Washington Luiz (ao lado do Supermercado), de modo a garantir a acessibilidade dos usuários.

6.

Acompanhar e assegurar o enterramento das redes aéreas pendentes, apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, a comprovação de execução dos serviços, por meio de descrição, mapa em ortofoto e registro fotográfico dos locais onde o enterramento foi realizado e indicação da data dos pontos concluídos.

7.

Realizar os testes de pressão sonora em cenários críticos durante a fase de Operação Assistida da Linha, prevista para abril/2026. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, Relatório de Monitoramento dos Níveis de Ruído com descrição das atividades executadas, condições de utilização dos trens, mapa de localização dos pontos analisados e conclusão dos resultados obtidos. Incluir pontos considerados sensíveis existentes ao longo da Linha (moradias, hospitais, escolas, etc.). Indicar as ações de mitigação, onde os níveis de ruído ultrapassar os parâmetros estabelecidos na legislação.

8.

Realizar os testes de vibração em cenários críticos durante a fase de Operação Assistida da Linha, prevista para abril/2026. Apresentar Relatório de Monitoramento dos Níveis de Vibração, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, com descrição das atividades executadas, condições de utilização dos trens, mapa de localização dos pontos analisados e conclusão dos resultados obtidos. Indicar as ações de mitigação, onde os níveis de vibração ultrapassar os limites estabelecidos na Decisão de Diretoria da Cetesb – DD nº 215/2007/E.

9.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, a comprovação da desmobilização das áreas destinadas aos canteiros de obras, bem como a implementação das respectivas ações de recuperação ambiental, acompanhada de registro fotográfico e descrição detalhada dos usos atuais dessas áreas, incluindo a desmobilização e demolição das estruturas provisórias dos centros esportivo e comunitário, após a entrega definitiva dos equipamentos.

10.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, a comprovação da execução das obras complementares referentes à rede coletora de esgoto na Avenida Washington Luís e na Rua Lacônia, bem como ao banco de dutos localizado paralelamente à Linha 9-Esmeralda, acompanhada de registro fotográfico que evidencie os locais com obras concluídas.

11.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as Estações Brooklin Paulista, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan e Washington Luís e para o Pátio de Manobras parcial e total.

12.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, anuência da SP Águas referente às condições de entrega das obras de intervenção no Rio Pinheiros realizadas pelo Metrô, associadas a implantação da Linha 17-Ouro.

13.

Atualizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, o cálculo da compensação ambiental relativa aos impactos não mitigáveis, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, devendo, em caso de valores devidos, ser comprovada a efetivação do pagamento às unidades de conservação beneficiárias.

14.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença,

os Certificados Ambientais de Recebimento Parcial referentes ao TCA nº 248/2013, TCA nº 020/2014, TCA nº 024/2014, TCA nº 144/2018 e TCA nº 294/2013.

15.

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, no processo SEI 6027.2022/0002743-6, o atendimento das exigências da LAI 012/DECONT-SVMA/2013 para o restante do Trecho 2A, incluindo a implantação do Plano de Interrupção de Obras.

16.

Apresentar relatório de implantação dos Planos e Programas Ambientais para o período de JAN/26 até a conclusão das obras (desmobilização do canteiro).

17.

Apresentar a avaliação do Processo de Reassentamento e Condições de Adaptação da População Afetada Ex-Post (após a entrega das Unidades Habitacionais).

18.

Comprovar a implementação dos Programas Ambientais para a **Fase de Operação**, abaixo descritos:

a.

Plano de Gestão e Controle Ambiental da Operação

b.

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

c.

Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruídos e de Vibrações

d.

Plano de Gerenciamento de Riscos e de Ações de Emergência

e.

Programa de Comunicação Social

f.

Programa de Monitoramento de Avifauna

g.

Programa de Controle de Vetores

h.

Programa de Manejo da Fauna Silvestre

i.

Programa de Manejo Arbóreo

19.

Informar a ocorrência de novos manejos arbóreos nas áreas vinculadas ao empreendimento, objeto da presente licença (estações, pátios e demais áreas de titularidade/ responsabilidade do empreendedor), atendendo a Lei Municipal nº 17.794/2022, que disciplina a arborização urbana e, quando cabível, apresentar os respectivos Termos de Compromisso Ambiental – TCA.

20.

Comprovar a manutenção das áreas permeáveis e do paisagismo nas áreas vinculadas ao empreendimento e sob responsabilidade do empreendedor, conforme projeto aprovado no licenciamento ambiental.

21.

Apresentar, na solicitação de renovação da presente LAO, um Relatório Conclusivo de implantação dos Planos e Programas Ambientais para as obras dos demais Blocos do Pátio Água Espraiada (denominados E1, F, F1, G, H, H2, I, J, J1, L, M, N, P, Q, R, S, T, conforme Croqui PAE 3 – doc SEI 152302869) e informar a previsão da continuidade dos projetos dos Trechos 2 e 3 da Linha 17-Ouro, a fim de cumprir com a concepção e benefícios do projeto aprovado na Licença Ambiental Prévia - LAP nº 01/SVMA-G/2011.

22.

Apresentar, na solicitação de renovação da presente LAO, os Certificados Ambientais de Recebimento Definitivo referentes ao TCA nº 107/2012, TCA nº 248/2013, TCA nº 020/2014, TCA nº 024/2014, TCA nº 144/2018 e TCA nº 294/2013.

23.

Apresentar relatório demonstrativo do atendimento das exigências da presente LAO, sendo o primeiro no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente licença, para as exigências com este prazo, e o seguinte em até 120 dias antes do vencimento da LAO, na solicitação da sua renovação.

Observações:

I – A presente licença é válida para a operação do trecho 1 da Linha 17 – Ouro compreendendo as vias elevadas operacionais, oito estações (Morumbi CPTM, Chucri Zaidan, Vila Cordeiro, Campo Belo, Vereador José Diniz, Brooklin Paulista, Washington Luis e Aeroporto de Congonhas), bem como parte do pátio de manobras sobre o reservatório Água Espreada (Blocos A, B, C, D, D1, E, G1 e K, vias operacionais e de estacionamento de trens) e um trecho de 121 m de Via elevada após a Estação Morumbi CPTM (Lote 7 do Trecho 2A).

II - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Operação – LAO.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

III – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

-

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

-

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

-

Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Christiane de França Ferreira

Coordenador(a) Geral

Em 11/03/2026, às 20:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152630240** e o código CRC **664077C1**.

